

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.385 DE 22 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre permuta de lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Francisco de Camargo".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a proceder a permuta do lote de terra nº 17 da Quadra M do Desmembramento denominado Jardim Tancredo Neves, no perímetro urbano de Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes características: "tem 8,85 metros de metros para a Rua Neusa Maria Camargo Costa; 28,68 metros do lado direito de quem da Rua Neusa Maria Camargo Costa olha para o imóvel confrontando com o lote 16 R; 27,68 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 18 R; e nos fundos mede 8,93m - confrontando com a Rua Humberto Batisti, encerrando a área de 250,21m²" (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados)", avaliado em Cz\$70.058,80 (setenta mil, cinquenta e oito cruzados e oitenta centavos), pelo lote de terra nº 02 da Quadra 147 do Loteamento denominado Jardim Morada do Sol, no perímetro urbano de Indaiatuba, de propriedade de Francisco de Camargo, com as seguintes medidas e confrontações: "mede 10,00 metros de frente para a Rua Durvalino Fonseca; 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 6; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 30, e 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 1, encerrando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)", avaliado em Cz\$70.000,00 (setenta mil cruzados), terreno esse destinado à construção de interceptor de esgotos sanitários.

Art. 2º - O permutante Francisco de Camargo, a título de reposição da diferença de valor existente entre os





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR ENÉRJOSE CARLOS TONIN

imóveis permutantes, deverá recolher aos cofres municipais, a importância correspondente a 0,0845 (oitocentos e quarenta e cinco décimos de milésimos) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes na data da avaliação à diferença de Cz\$58,80 (cinquenta e oito cruzados e oitenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de abril de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos, aos 22-04-1.988.

